



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

## EDITAL

### CARTA-CONVITE N° 01/2017

#### 1. PREAMBULO:

O PODER EXECUTIVO do Município de Satuba/AL torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CARTA CONVITE, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores, do tipo menor preço global.

O CERTAME será conduzido pela Presidente da Comissão de Licitação, auxiliada pela sua equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

O CERTAME será realizado no dia **26 de janeiro de 2017**, com início às **09:00** horas, na Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, na sala de Licitações, na cidade de Satuba/AL, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, e dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preço.

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica em procedimentos administrativos e licitatórios.

1.1.2 Os serviços a serem desenvolvidos são:

- Assessoria Técnica em procedimentos Administrativos licitatórios;
- Otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
- Disponibilização de visita técnica semanalmente (dias a combinar);



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

- Melhoria da qualidade dos bens e serviços contratados;
- Cumprimento da legislação afeta à matéria.

## SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos.

2.1.1 - O cadastramento da licitante na Prefeitura Municipal de Satuba, é válido como parte dos requisitos mínimos da HABILITAÇÃO;

2.1.2 - O cadastramento na Prefeitura Municipal de Satuba poderá ser realizado de segunda a sexta nos horários de 08h00min as 12h00min horas, localizados na Rua Amélia Pontes, s/n - Centro - Satuba/AL.

2.1.3 - Toda documentação exigida neste edital, deverá ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação no dia da reunião, em substituição ao cadastro, quando o mesmo não for efetuado.

2.2 Não poderão participar deste Convite:

2.2.1 - Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Satuba/AL, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.4 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Convite;

2.4.5 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

2.5.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.6.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO

3.1 O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.

3.1.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

3.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

3.2.1 - Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) apresentação da Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- b) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócio da empresa licitante;
- c) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, bem como contrato social em caso de representante.

3.2.2 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

3.2.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos,



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

3.2.4 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

3.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

3.4 Na sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.4.1 - Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

3.5 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior.

3.6 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

3.7 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura municipal de Satuba, mediante ofício através do endereço eletrônico fornecido pelo licitante, ou diretamente aos licitantes em sessão convocada previamente.

3.8 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes Proposta.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

3.8.1 - Em caso de suspensão da sessão, os licitantes serão convocados a comparecerem à nova sessão, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura municipal de Satuba e comunicados diretamente, mediante ofício através do endereço eletrônico fornecido pelo licitante;

3.8.2 - Os envelopes Proposta terão que ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.9 Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

3.9.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso.

3.10 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

3.11 A abertura dos envelopes Documentação e Proposta serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.11.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

3.11.2 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.12 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

3.13 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.13.1 - Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

3.14 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

#### SEÇÃO IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA /AL

CONVITE N° 01/2017

DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N° 01

DATA: 26/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA /AL

CONVITE N° 01/2017

PROPOSTA - ENVELOPE N° 02

DATA: 26/01/2017

#### SEÇÃO V - DA HABILITAÇÃO



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

5.1 Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

5.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações posteriores ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.
- c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

5.2 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo sugerido no Anexo IV.

5.3 Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação; modelo sugerido no Anexo V.

5.4. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.5 O representante legal que assinar os documentos, deverá estar credenciado para esse fim, devendo, se a Comissão Permanente de Licitação exigir, apresentar o documento que comprove o credenciamento.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.6.1- em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 Caso os licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7.1 - A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, conforme §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

5.8 Os documentos exigidos nesta Carta-Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.8.1 - Somente serão aceitas cópias legíveis;

5.8.2- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

5.8.3- À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

*Observações:*

- 1) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
- 2) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA

6.1 A proposta, apresentada no Envelope n° 02, deverá atender as especificações técnicas contidas no Anexo II deste Ato Convocatório.

6.2 A proposta deverá, ainda:



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

6.2.1 - ser emitida por computador ou datilografada em papel timbrado da empresa, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

6.2.2 - fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, números de telefones e de *fax* e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.2.3 - indicar o prazo de sua validade;

6.2.4 - conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

6.3 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, sejam com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3.1-Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

6.3.2 -A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

6.3.3 -A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

## SEÇÃO VII - DOS PREÇOS

7.1 Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

7.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.3 A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.3.1 - Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

#### SEÇÃO VIII - DOS PRAZOS

8.1 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.1.1 - Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse do Município de Satuba /AL, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

#### SEÇÃO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Convite.

9.2 Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo licitante e aprovado pela autoridade competente do Município de Satuba/AL, a proposta da licitante poderá ser aceita ainda que contenha valor global superior ao orçamento estimado.

9.3 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.

#### SEÇÃO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

10.2 Caso a proposta melhor classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresas e empresas de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte poderá beneficia-se nos dispositivos do art. 47 §3º da Lei 147/2014, com aplicabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão de habilitação e julgamento das propostas, em que prioriza as MEs e EPPs, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Convite;

10.2.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

10.2.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.3 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

10.5 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta-Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.

10.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Satuba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XI - DO DESEMPATE



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

11.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

#### SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

12.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.2.1 -Fimdo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

12.2.2 -Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

12.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

12.3.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizado na sede Administrativa do Município.

#### SEÇÃO XIII - DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Atendidas todas as condições desta Carta-Convite, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE a licitante vencedora.

#### SEÇÃO XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

14.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração do Município de Satuba/AL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.3.1 - A impugnação interposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, a(a) Presidente da CPL, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço expresso no preâmbulo deste Ato Convocatório, nos horários de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### SEÇÃO XV – DO CONVITE

15.1 A Administração do Município de Satuba /AL, com relação a este Convite:

15.1.1 -se houver ilegalidade, deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

15.1.2 -poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

15.1.3 -poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.

15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

15.2.1 -a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

15.2.2 -a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

15.2.3 -no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura municipal de Satuba, através do endereço eletrônico fornecido pelo licitante, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto:

15.3.1 -Aos pedidos de esclarecimento;

15.3.2 -À habilitação ou inabilitação da licitante;

15.3.3 -Ao julgamento das propostas;

15.3.4 -Ao resultado de recurso porventura interposto;

15.3.5 -Ao resultado de julgamento deste Convite.

#### SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Ato Convocatório:

16.1.1 -Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2 -Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

16.1.3 -Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.1.5 – Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

16.1.6 - Anexo V - Minuta de Contrato.

#### SEÇÃO XVII - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca do Município da Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Satuba, em 17 de janeiro de 2017.

Gilvania Maria da Silva  
Presidente da CPL



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E LICITATÓRIOS.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa de Assessoria Técnica, justifica-se pela necessidade de obter segurança jurídica nas licitações e contratações públicas.

#### 3. OBJETIVO DOS SERVIÇOS.

- Assessoria Técnica em procedimentos Administrativos licitatórios;
- Otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
- Disponibilização de visita técnica semanalmente (dias a combinar);
- Melhoria da qualidade dos bens e serviços contratados;
- Cumprimento da legislação afeta à matéria.

#### 4. SERVIÇOS

4.1 - CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Desenvolver as competências e habilidades dos servidores públicos nos processos de contratações públicas, com a melhoria e implantação de padronização de rotinas, visando o



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

alcance dos resultados esperados pela Administração Pública, atuando com eficiência, celeridade, responsabilidade, transparência e atendendo ao que preceitua a legislação pertinente.

4.2. - INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

- Orientação na elaboração de editais, recomendando os cuidados necessários quanto aos critérios de julgamento das propostas e exigências na habilitação;
- Auxílio constante ao Pregoeiro e Comissão de licitação, através de consultas e participações em sessões públicas;
- Orientação quanto aos critérios a serem utilizados nas contratações diretas, por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- Orientação quanto aos procedimentos das contratações com base na Lei Complementar nº 123/06 e 147/14;
- Orientação técnica, na implantação do fluxo de procedimentos licitatórios, e das dispensas e inexigibilidades de licitações, adotados pela Administração Municipal.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados na sede da contratante ou na sede da contratada, para acompanhamento dos processos;

5.2. Os serviços realizados na sede da contratante consistem em 02 (duas) visitas semanais;

5.3. Os serviços solicitados deverão atender ao prazo a seguir estipulado;

5.3.1. As consultas formuladas e devidamente instruídas pela contratante serão respondidas no prazo máximo de 72 horas, exceto se a questão apresentar complexidade técnica que necessite discussão mais profunda pelo corpo técnico de assessores. Nesse caso, o prazo será estendido, em comum acordo entre as partes, para o retorno da resposta a contratante.

6. DA METODOLOGIA

Consiste na orientação técnica aos servidores responsáveis pelos procedimentos de licitação e contratações, através de visita semanal de assessores.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O ajuste oriundo desta cotação vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os procedimentos de contratação são os seguintes:

- a) Licitação (todas as modalidades);
- b) Contratação direta/inexigibilidade;

Natureza dos serviços: continuado



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

Aquisição de Serviços de Assessoria técnica em procedimentos administrativos e licitatórios.

Os Procedimentos a serem desenvolvidos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR POR EXTENSO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR POR EXTENSO
01	<i>Assessoria Técnica em procedimentos Administrativos licitatórios;</i> <i>Otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;</i> <i>Disponibilização de visita técnica semanalmente (dias à combinar);</i> <i>Cumprimento da legislação afeta à matéria.</i>	12 meses				

APRESENTAÇÃO DE PREÇOS:

1. O licitante deverá, necessariamente, apresentar o preço mensal em algarismo e global em algarismo e por extenso para a avaliação de sua proposta.
2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório e seus Anexos;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

4. Só será aceita cotação em moeda nacional.

Valor Mensal (R\$): 0,00

Valor para 12 (doze) meses (R\$): 0,00

Valor para 12 (doze) meses por extenso: ( )



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

ANEXO III

Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data

---

Assinatura

(Nome do Representante Legal)

Observação:

1) Emitir em papel timbrado do licitante.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

.....  
....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de  
seu representante legal, o Sr.  
.....,  
portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do  
disposto no item 5.4 do Edital da licitação de referência, a  
inexistência de fato superveniente impeditivo de sua  
habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras  
ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

*Local e data.*

---

(Representante legal)



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/20XX

PROCESSO LICITATÓRIO N° xx/2017

CONVITE N° xx/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SATUBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO CONVITE N° XX/2015.

O MUNICÍPIO DE SATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.333/0001-43, com sede à Rua Amélia Pontes, s/n - Centro, representado pelo Prefeito Sr. xxxxxxxx, portador do RG n° XXXXXXXXXXXX SSP/XX e inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. XXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do CPF (MF) n° XXXXXXXXXXX e do RG n° XXXXX SSP/XX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria técnica em procedimentos licitatórios, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e o Edital do Convite n° 01/2017, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Assessoria Técnica em processos Licitatórios, a ser realizado pela CONTRATADA, decorrente da licitação na modalidade de Carta-Convite do tipo Menor Preço, realizada nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o Edital e seus anexos, compreendendo:

- Assessoria Técnica em procedimentos Administrativos licitatórios;
- Otimização de processos e rotinas das atividades administrativas da Comissão Permanente de Licitações e do Pregoeiro;
- Disponibilização de visita técnica semanalmente (dias a combinar);
- Melhoria da qualidade dos bens e serviços contratados;
- Cumprimento da legislação afeta à matéria.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços descritos envolvem as áreas Técnicas em especial.

#### **Parágrafo Segundo**

Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para sua boa execução.

#### **Parágrafo Terceiro**

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES**

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no Anexo I do instrumento convocatório, onde, durante a contratação, é obrigada a manter escritório com endereço e telefones atualizados.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS E DA PERIODICIDADE DAS VISITAS**

I - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado a respeito do trâmite no andamento dos processos licitatórios e contratos.

II - A empresa terá que prestar visita semanal e trabalhos externos ou sempre que solicitado pelo Prefeito ou pela Procuradoria Geral, ou quando se fizer necessário à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de xxx(xxx) xxxx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS DESPESAS.**

I - A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), deduzindo-se os encargos legais.

II - O pagamento será efetuado mensalmente até 05 (cinco) dias após a entrega e o aceite da Nota Fiscal, referente ao mês anterior.

III - Poderá a CONTRATADA, prévia e expressamente, indicar assistente técnico para atuar nas perícias judiciais, mediante aprovação da CONTRATANTE, que se responsabilizará essa última pelo pagamento dos serviços.

**Parágrafo Primeiro**

Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, nos termos do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deverá anexar cópias das certidões, dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento e não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

**Parágrafo Segundo**



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração. Unidade: 0100 - Secretaria Municipal de Administração. Funcional Programática: 03.0100.04.122.00012.003 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração. Elemento de Despesas: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES**

I - A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

II - A CONTRATADA não terá poderes nem se pronunciará a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual, sob pena de imediato rompimento contratual, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras cominações e responsabilizações legais e profissionais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar que estejam fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus anexos.

III - Diligenciar, na pessoa indicada neste Contrato, quanto ao cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

IV - Convocar para o necessário treinamento, os servidores encarregados, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados;



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

V - Pagar à Contratada os valores estabelecidos neste contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados, nos prazos estipulados na cláusula quinta;

VI - Colocar a disposição os recursos técnicos necessários para o desempenho das atividades, tais como: sala, computador, impressora, máquinas de Xerox, acesso à rede internet e todo material de expediente;

VII - Comunicar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade que por ventura vier a ocorrer e que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Edital.

IX - Utilizar pessoal próprio para, extração de cópias ou demais atividades referentes aos procedimentos dos processos licitatórios.

X - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e cópias dos processos licitatórios ou administrativos para envio aos Tribunais Fiscalizadores, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, protocoladas ou pareceres elaborados.

XI - Fornecer alimentos, estadias (quando necessário) e combustíveis, para os técnicos em serviço no município, bem como nos demais deslocamentos solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios ou defeitos.

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no, inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

III - Possuir, durante toda a vigência do Contrato, um sistema de atendimento através de telefonia fixa ou móvel, para



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

atendimento do Município em caso de urgência, quando necessário, exceto em finais de semana e feriados.

IV - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou atos que ocasionem danos, seja por culpa sua ou de quaisquer dos seus empregados ou representantes.

V - Comparecer em reuniões internas do CONTRATANTE para tratativas acerca do objeto licitado.

VI - Elaborar e apresentar relatório ao CONTRATANTE, do andamento dos processos objeto deste contrato sempre que solicitado.

VII - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do Contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta.

VIII - Substituir, a pedido do CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Setor Jurídico do Município.

IX - Assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

X - Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pelo Município.

XI - Guardar o devido sigilo das informações confidenciais do Município.

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma prevista pelo § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

XIII - Cumprir as determinações deste Contrato, bem como o Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização e para o acompanhamento da execução contratual o Secretário Municipal de Administração.

##### **Parágrafo Primeiro**

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do Contrato e, se for o caso, submetidas à Procuradoria Geral, observada a matéria objeto da indagação.

##### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, devendo notificar a CONTRATADA a respeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II- Multa.

III - Impedimento de participar de licitação e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior (III).

##### **Parágrafo Primeiro**



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

#### **Parágrafo Segundo**

No caso de evento e/ou falha cometida, será aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

#### **Parágrafo Terceiro**

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

#### **Parágrafo Quarto**

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Município por culpa da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Sexto**

Na aplicação das penalidades será garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

I - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse do CONTRATANTE, desde que fundamentado pela autoridade competente.



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

II - O Contrato poderá ser rescindido, por vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caráter amigável.

#### **Parágrafo Primeiro**

O exercício das faculdades de rescindir o contrato por parte do CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA, salvo os débitos inadimplidos pelo CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Segundo**

A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do Contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

#### **Parágrafo Único**

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços de Assessoria técnica em Procedimentos Licitatórios, independentemente de transcrição, os termos do Edital do CONVITE nº 01/2017, com seus anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à Procuradoria Geral do Município de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse Contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca da Contratante.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 02 (duas) vias de



Estado de Alagoas  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
Rua Amélia Pontes, s/n – Centro – CEP 57120.000 -Satuba/AL  
CNPJ 12.200.333/0001-43  
(82)3266-1212 – [prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldesatuba@gmail.com)

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas  
abaixo.

Satuba, XX de XXXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS :

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_